



42

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 713, de 20 de dezembro de 1976

(Cria a Companhia de Desenvolvimento Santacruzense,
define finalidades, autoriza o Prefeito a subscrever
ações e dá outras providências)

JOAQUIM SEVERINO MARTINS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

artigo 1º - É criada a Companhia de Desenvolvimento Santacruzense -CODESAN- no regime de Sociedade de Economia Mista a ser regida por esta lei, pela legislação federal aplicável às sociedades anônimas e pelos seus estatutos.

artigo 2º - O prazo de duração da sociedade criada por esta lei é indeterminado, seu capital inicial será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), divididos em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias no valor de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, podendo ser aumentado por deliberação de sua Assembléia Geral.

artigo 3º - São finalidades da sociedade:

I - executar programas de desenvolvimento do município de Sta. Cruz do Rio Pardo;

II - executar obras e serviços públicos municipais desde que propostos explicitamente pelo Prefeito Municipal;

III - executar obras e serviços e terceiros, mediante contrato, desde que tenha capacidade ociosa e as obras ou serviços sejam de interesse ao desenvolvimento do município ou da região;

IV - executar programas na área agro-pecuária e, na área da indústria, se tiverem como insumos a produção da região ou se os produtos servirem de insumos à agricultura ou pecuária regional;

V - fazer pesquisas, planos, estudos e projetos dentro das finalidades da sociedade e participar de toda atividade tendente ao desenvolvimento e interesse da comunidade.

artigo 4º - Para a consecução de suas finalidades e realização de seus programas, a sociedade poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica que se faça necessário, podendo especificamente:

I - adquirir e alienar imóveis por compra e venda, assim como promover a desapropriação amigável ou judicial, segundo a legislação em vigor e em função de suas finalidades específicas;

II - obter financiamentos e realizar outras operações de crédito, segundo a legislação vigente, para a realização de seus programas;

III - celebrar convênios e contratos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 713 - (continuação)

artigo 5º - Os bens e recursos da sociedade poderão ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos contraídos especificamente para a realização de seus programas.

artigo 6º - A -CODESAN- poderá solicitar da Prefeitura Municipal de SCR Pardo a prestação de garantia e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a sociedade venha a realizar para permitir a consecução de suas finalidades.

artigo 7º - O capital social de -CODESAN- será integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita pelos órgãos competentes da Prefeitura.

artigo 8º - As ações da sociedade pertencentes à Prefeitura Municipal de SCR Pardo, direta ou indiretamente, serão sempre nominativas. As demais ações, quando integralizadas, poderão ser nominativas, endossáveis ou ao portador, a vontade do acionista, que poderá convertê-las ou reconverter, correndo por conta as despesas daí decorrentes.

paragº único - Sobre o primeiro endosso não incidirá despesas.

artigo 9º - A Prefeitura Municipal de SCR Pardo manterá o controle acionário da sociedade, para o que possuirá, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias que constituírem o capital social com direito a voto.

artigo 10º - Os aumentos do capital social serão realizados:

I - por incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II - por subscrição pública ou particular;

III - por incorporação das reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e de fundos disponíveis ou pela reavaliação de seu ativo na forma da lei.

artigo 11 - Os aumentos de capital social que vierem a ocorrer somente poderão ser realizados se a Prefeitura Municipal de SCR Pardo subscrever um montante de ações suficientes para manter no mínimo, a participação de 51% (cinquenta e um por cento) no capital social com direito a voto.

artigo 12 - constituem recursos próprios da -CODESAN-:

I - lucros e dividendos das operações realizadas diretamente ou através de participações, com recursos próprios ou de terceiros;

II - produto de lançamentos de títulos de sua responsabilidade, nas condições da lei;

III - produtos de prestação de serviços a terceiros;

IV - produtos de transações eventuais.

artigo 13 - Os serviços prestados e as obras realizadas pela -CODESAN- serão remunerados de modo a atender, no mínimo, à amorti-



13

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 713.- (continuação)

zação do investimento realizado e os seus diversos custos.

artigo 14 - As assembleias gerais da -CODESAN- serão realizadas na forma da lei das Sociedades Anônimas e presididas pelo Diretor Presidente, nas datas fixadas em seus estatutos, sendo a primeira, de constituição, no dia 27 de dezembro de 1976.

artigo 15 - A -CODESAN- terá uma diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Financeiro, eleitos pela assembleia geral, acionistas ou não, com mandato de 4 (quatro) anos e proventos fixados antes da posse, sendo suas reuniões e funções fixados nos estatutos.

artigo 16 - A -CODESAN- terá um conselho fiscal composto de 3 (tres) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em assembleia geral, acionistas ou não, podendo ser reeleitos, com proventos fixados antes da posse e com atribuições previstas na lei das sociedades anônimas.

artigo 17 - A -CODESAN- entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo a assembleia geral estabelecer o modo da liquidação, escolher os liquidantes e o conselho fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

artigo 18 - O acervo da -CODESAN- sempre reverterá ao patrimônio municipal de SCR Pardo, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos acionistas.

artigo 19 - A sociedade exercerá suas atividades com pessoal próprio contratado pelo regime da consolidação das leis do trabalho (C.L.T.), podendo contar, também, com servidores municipais, colocados à sua disposição pela Prefeitura.

artigo 20 - A -CODESAN- terá foro na comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

artigo 21 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subscrever, mediante bens móveis e imóveis avaliados em laudo da Prefeitura, 3.060.000 (tres milhões e sessenta mil) ações ordinárias, nominais, para a Prefeitura Municipal de SCR Pardo no valor de R\$ 3.060.000,00 (tres milhões e sessenta mil cruzeiros).

artigo 22 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a convocar e presidir a assembleia de constituição da -CODESAN-.

artigo 23 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar à -CODESAN-, mediante laudo, os bens móveis e imóveis necessários às obras e serviços que não serão mais executados pela Prefeitura e que constituem finalidades da sociedade.

artigo 24 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos próprios, autorizado o Prefeito a alienar



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 713.- (conclusão)

à -CODESAN- os bens móveis e imóveis necessários a integralizar as =
ações de que fala o artigo 21.

artigo 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua apro-
vação, revogadas as disposições em contrário.

A Diretoria de Administração para fins
de registro e publicação.*

Prefeitura Municipal de SCR Pardo, em 20 de dezembro de 1976.

(Joaquim Severino Martins)

Prefeito Municipal.*

registrada e publicada nesta Diretoria
de Administração na data supra.*

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 20 de dezembro de 1976

ELIAS DO CARMO
DIRETOR